

**CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025****CONTRATO Nº 029 /2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE** E DO OUTRO LADO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO BRADESCO S. A.** PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara nº 20 – Centro – CEP: 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, Psicólogo, casado, brasileiro, inscrito no RG: 4455781 – SDS/PE e CPF: 027.702.354-86, residente e domiciliado no Sítio Queimada, Grande – Zona Rural – Afogados da Ingazeira – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a Instituição Financeira: **BANCO BRADESCO S. A.** inscrita no **CNPJ: 60.746.948/0001-12** com sede a Rua Benedito Américo de Oliveira s/nº, Vila Yara Núcleo Cidade de Deus – Osasco / SP, neste ato representado por seus Representantes Legais o **Sr. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, Gerente Sênior, casado, brasileiro, portador do RG: 60.121.615 – SSP/SP e CPF: 241.341.983-72 e a **Sr.ª ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, Analista Suporte Comercial Pleno, casada, brasileira, portadora do RG: 22.120.485-4 e CPF: 294.021.648-71 ambos com endereço comercial na sede da contratada, doravante chamada de **CONTRATADA**, que entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (EMPRESA CONTRATADA ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025)** PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.

SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRATADA / VALOR UNITÁRIO POR DOCUMENTO	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
POR DOCUMENTO RECEBIDO VIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 2,00 (DOIS REAIS)
POR DOCUMENTO RECEBIDO NO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,00 (DOIS REAIS)
POR DOCUMENTO RECEBIDO NA INTERNET	R\$ 2,00 (DOIS REAIS)
POR DOCUMENTO RECEBIDO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 2,00 (DOIS REAIS)





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (EMPRESA CONTRATADA ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025) PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE.	MESES	60	R\$ *420,00	R\$ *25.200,00
				TOTAL	R\$ *25.200,00
<p>Observação 1: *A contratante (PMAI) repassará a contratada (BANCO) o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por cada documento arrecadado (autenticado), em média são 210 (duzentos e dez) documentos por mês, equivalendo ao repasse médio mensal no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), durante a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, a contratada receberá em média pelos serviços prestados a quantia de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).</p> <p>Observação 2: *A quantidade de documentos arrecadados (autenticados), como também os valores acima mencionados são médias, podendo sofrer alterações para mais ou para menos.</p>					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

2.1. Os termos deste Contrato objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025** se vinculam aos ditames do (TERMO DE REFERÊNCIA da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025), independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Considerando as peculiaridades do objeto, a prestação dos serviços será realizada de forma parcelada.
- 3.2. Para efetiva execução do objeto, a contratada manterá regulares as obrigações sociais e trabalhistas dos seus profissionais.
- 3.3. Para o fiel cumprimento do objeto o Município manterá regular acompanhamento e fiscalização da efetiva execução inteirando, inclusive todo o corpo funcional envolvido com as invocações implementadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Finanças, como também pelo Fiscal e Gestor de contratos.
- 4.2. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.
- 4.3. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.





4.4 O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil.

5.2. Informar através de relatórios semanal a movimentação financeira provenientes da arrecadação de tributos municipais, essa operação terão todas as despesas por conta da CONTRATADA.

5.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.4. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

5.5. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

5.6. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços;

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8. É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.9. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que comprometam a execução deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.

6.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Multa Moratória de 5% (cinco por cento) por inexecução injustificada, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;





6.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a prevista no §5º do art. 90.

6.9. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

6.10. A multa prevista, não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

6.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.12. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.13. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 115 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal.

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

8.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os créditos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 117

PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0008.2018

ELEMENTO: 33.90.39





CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

10.1. É eleito o Foro do Município de Afogados da Ingazeira – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Afogados da Ingazeira - PE, 09 de Maio de 2025.

**ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS**
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital por
ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS
LEITE:02770235486

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite

Prefeito / Representante Legal da Contratante

**DANIELA SAMPAIO DE
SOUZA**
OYADOMARI:8998877
9534

Assinado de forma digital por
DANIELA SAMPAIO DE SOUZA
OYADOMARI:89988779534
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

BANCO BRADESCO S.A.

João Segundo da Costa Neto

Gerente Sênior / Representante Legal da Contratada

POR PROCURAÇÃO -DANIELA SAMPAIO DE
SOUZA OYADOMARI

**ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:29402164
871**

Assinado de forma digital
por ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

BANCO BRADESCO S.A.

Eliete Maria Martins de Souza

Analista Suporte Comercial Pleno / Representante Legal da Contratada

